



TERMO DE ADESÃO / AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO
SERVIDOR OPTANTE PELO PAS/UFMS

TITULAR:						SIAPE:	
DATA NASC:		CPF:			RG:		
EST. CIVIL:		LOTAÇÃO:			RAMAL		
ENDEREÇO:						CEP:	
CIDADE:				UF:		BAIRRO:	
E-MAIL:							
TELEFONE FIXO						CELULAR:	

Denominado TITULAR, venho pelo presente requerer a adesão/inclusão junto ao Programa de Assistência à Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – PAS/UFMS, criado através da resolução do Conselho Universitário nº 35 – COUN de 06/06/2006, conforme descrito abaixo, firmando compromisso de:

1. Da Adesão:

- 1.1 O Titular signatário deste Instrumento declara estar ciente e, estar DE ACORDO com todas as normas do PAS/UFMS;
- 1.2 Faz parte integrante deste Termo de Adesão, o Regulamento do PAS/UFMS, aprovado pela Resolução nº 182-COUN/UFMS, de 3 de junho de 2022, do Conselho Universitário da UFMS e demais Normas aprovados pelo Colegiado, disponível no endereço eletrônico: www.pas.ufms.br ou no Boletim de Serviço da UFMS.

2. Da Contribuição:

- 2.1 As contribuições ao PAS/UFMS, referentes aos titulares, dependentes e agregados, serão calculadas com base nos valores aprovados pelo Conselho Universitário da UFMS e de acordo com as deliberações do Colegiado do PAS/UFMS, com as quais coloco-me DE ACORDO.



- 2.2 A contribuição do titular, de seus dependentes e agregados, está sujeita a reajuste e reescalamento, de acordo com as normas do PAS/UFMS, publicadas no Boletim de Serviço da UFMS.
3. Da Obrigação do Titular:
- 3.1 Apresentar os documentos necessários para sua adesão:
- 3.2 Cópia do CPF e Cópia do Documento de Identidade: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteira de trabalho; ou CNH.
4. Das Atribuições do PAS/UFMS:
- 4.1 Proporcionar assistência médica ambulatorial, hospitalar com padrão de enfermaria ou centro de terapia intensiva; assistência odontológica; fisioterápica; psicológica; farmacêutica durante as internações; fonoaudiológica e em terapia ocupacional para tratamentos realizados por credenciados, conforme tabela adotada e atos normativos referentes ao ressarcimento.
5. Da Carteira de Identificação:
- 5.1 A Carteira de Identificação do Beneficiário deverá ser apresentada sempre que forem utilizados os serviços disponibilizados pelo PAS/UFMS.
- 5.2 Juntamente com a carteira de identificação do PAS/UFMS o Beneficiário terá que apresentar Documento de Identidade.
6. Dos Dependentes/Agregados:
- 6.1 A inclusão de dependentes ao PAS/UFMS somente ocorrerá após registro destes no SIAPE.
- 6.2 De conformidade com a Portaria Normativa Nº 1, de 09 de março de 2017, da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e Resolução nº 182, de 3 de junho de 2022, do Conselho Universitário da UFMS, que aprova o Regulamento do Programa de Assistência à Saúde da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul no seu Capítulo II, art. 5º, são considerados

DEPENDENTES:

- a) o cônjuge, o companheiro ou a companheira (incluída união homoafetiva) de servidor titular que comprove união estável;
- b) a pessoa separada judicialmente, divorciada ou que teve a união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- c) os filhos e enteados, até a data que completarem vinte e um anos de idade ou até os vinte e quatro anos, se matriculados em curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação - MEC;
- d) os filhos e enteados se inválidos, enquanto durar a invalidez; e
- e) o menor de dezoito anos sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial, enquanto permanecer nessa condição.



- 6.3 O Regulamento no seu art. 5º inciso IV permite a inclusão na qualidade de AGREGADO do titular, conforme abaixo descrito, desde que este assuma integralmente o respectivo custeio no programa, de acordo com a tabela específica:
- a) familiares com grau de parentesco de primeiro grau ascendente (pai e mãe) e filhos, quando não abrangidos no inciso II, deste artigo; e
 - b) netos.
- 6.4 No caso de óbito do titular, os dependentes, incluindo filhos até vinte e um anos de idade já registrados no assento funcional, poderão permanecer na qualidade de titular pensionistas, desde que manifestem interesse por escrito, até trinta dias do fato gerador, para que fiquem dispensados dos prazos de carência ou cumpram os prazos restantes.
- 6.5 Durante o período de regularização do titular pensionista, fica suspensa a utilização da assistência oferecida pelo PAS/UFMS.
- 6.6 Durante o período de regularização do titular pensionista, fica suspensa a utilização da assistência oferecida pelo PAS/UFMS.
- 6.7 A situação de dependente e agregado cessa imediatamente com o desligamento ou óbito do titular.
- 6.8 A inclusão de dependentes somente ocorrerá após registro no Assento Funcional.
- 6.9 Conhecedor e estando DE ACORDO com o Regulamento e valores mensais de contribuição ao PAS/UFMS, peço a inclusão dos dependentes e/ou agregados abaixo:

CPF	NOME DO DEPENDENTE	PARENTESCO	DATA NASC.

CPF	NOME DO AGREGADO	PARENTESCO	DATA NASC.



7. Das Carências:

7.1 Ao aderir ao PAS/UFMS, ou incluir um novo dependente, o Titular e seus dependentes se submetem aos seguintes períodos de aquisição de direitos (carência), conforme o artigo 8º do Regulamento do Programa:

- a) Urgência e emergência, a partir da assinatura do contrato;
- b) Consultas médicas, exames básicos e tratamentos odontológicos (exceto prótese dentária e implante), trinta dias;
- c) Ultrassonografias e fisioterapias, noventa dias;
- d) Exames de alta complexidade, internações, cirurgias e tratamentos especializados, cento e oitenta dias;
- e) Pré-natal, incluindo ultrassom obstétrico e assistência ao parto a termo, trezentos dias, exceto para partos pré-maturos ou decorrentes de complicações que ofereçam risco de vida;
- f) Prótese e implante dentário, trezentos e sessenta e cinco dias; e
- g) Doenças e lesões preexistentes, setecentos e vinte dias.

7.2 O recém-nascido, filho ou neto, ou filho adotivo menor de doze anos, que tenha sido incluído até trinta dias do nascimento ou da adoção, desde que a mãe também seja beneficiária do PAS/UFMS, ficam dispensados dos prazos de carências ou, se for o caso, cumprem os prazos restantes do beneficiário a quem está vinculado. A condição de inclusão de recém-nascido para netos e bisnetos, sem carência, somente será válida desde que a mãe também seja beneficiária do PAS/UFMS.

8. Da exclusão:

8.1 A exclusão do PAS/UFMS dar-se-á conforme o Art. 10 do Regulamento do Programa.

9. Da Rescisão:

9.1 Este termo poderá ser rescindido a qualquer tempo, dentro do período estipulado para adesão e desligamento no PAS/UFMS.

10. O PAS/UFMS não responde, em hipótese alguma, nem subsidiariamente, por ações ou decisões judiciais referentes à má conduta profissional, por negligência, imprudência ou imperícia relativas a atos praticados pelos profissionais e estabelecimentos prestadores da assistência indireta à saúde.

11. Caberá ao usuário titular comunicar ao PAS/UFMS, de imediato, qualquer alteração que implique em atualização de dados cadastrais seus e de seus dependentes/agregados.



Serviço Público Federal
Ministério da Educação

Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



Eu, Titular Signatário, nestes termos, solicito deferimento do meu pedido de inclusão ao PAS/UFMS, aceitando as condições acima expostas. Declaro também que as informações prestadas neste termo são verídicas, pelas quais assumo as responsabilidades legais, nos termos do Código Civil e LEI 8.112/1990. Comprometo-me ainda, fornecer a qualquer tempo, todo e qualquer documento solicitado pelo Colegiado do PAS/UFMS. **Desde já, AUTORIZO o desconto em folha de pagamento do valor da Contribuição Mensal, do valor referente à participação no custo dos serviços utilizados e outros débitos devidos ao PAS/UFMS.**

Local: _____, data: ____/____/____

Assinatura do Titular ou Pensionista